

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 411 ANO: 2014

| 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e | | | | |
|---|---|---------------------------|----------------------------------|--|
| municípios? | | | | |
| | Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios | | | |
| | ⊠ SIM → Iminuição de receita - Implicações União Implicações de municários Implicações Implicaçõe | | | |
| | □ NÃO | | | |
| 1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios? | | | | |
| Aumento de despesa. Quais? | | | | |
| | ☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? | | | |
| ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? | | | | |
| | ⊠ NÃO | | | |
| 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: | | | | |
| | | que suprima o aum | ento de despesa ou diminuição de | |
| r | eceita? | XNÃO | | |
| 2 | , | | | |
| 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois | | | | |
| | ibsequentes? | 100 5005 010105 00 | , | |
| | \square SIM | ⊠ NÃ | 0 | |
| 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, | | | | |
| do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas? | | | | |
| a | compannada das premissas d SIM | e metodologia de ca NÃ | | |
| 2 | | | manter a neutralidade fiscal da | |
| | roposta? | açao com vistas a | manter a neutrandade fiscar da | |
| • | \square SIM | ⊠ NÃ | 0 | |
| 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ? | | | | |
| _ | \square SIM | ⊠ NÃ | | |
| 3. | 1. Se não, relacionar disposi | tivo infringido: Art | . 35 da LRF | |
| "Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente". | | | | |

4. Outras observações:

-

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

O Projeto de Lei Complementar nº 411, de 2014, autoriza a União a firmar Programas de Renegociação das Dívidas de Estados e Municípios, vinculados ao atingimento de metas sociais nas áreas de educação, saúde e segurança. De acordo com o Projeto, se atingidas duas de três metas nestas áreas, auferidas pelos respectivos indicadores de desempenho, os entes terão direito a desconto de até 4% no valor apurado do saldo devedor, utilizando-se ainda a variação acumulada da taxa Selic para o reajuste da dívida em substituição à variação do IGP-DI com juros mínimos de 6% ao ano.

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Edson Masaharu Tubaki Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira